

COLONIALISMO DE RESÍDUOS E O NOVO MARCO REGULATÓRIO: RISCOS À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E À SOBERANIA DA RECICLAGEM POPULAR NO BRASIL

LAÍSA SANTOS MAGALHÃES

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS) - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINIST

LUCIANA MARTINS EZEQUIEL SOUSA LIMA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

JENNIFER THAIS SANTOS FERNANDES

MARCELO DE REZENDE PINTO

ARMINDO DOS SANTOS DE SOUSA TEODÓSIO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Introdução

A gestão de resíduos é um desafio crescente no contexto capitalista de consumo exacerbado, atravessando dimensões culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais. A intensificação da circulação internacional de recicláveis revela dinâmicas de poder associadas ao Colonialismo de Resíduos, em que países do Norte Global exportam excedentes de baixo valor para o Sul Global. No Brasil, isso compromete direitos fundamentais, agrava desigualdades socioambientais e impacta diretamente o trabalho dos catadores de material reciclável.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Sendo assim, busca-se analisar de forma crítica do marco regulatório brasileiro de importação de resíduos à luz do conceito de Colonialismo de Resíduos, problematizando de que modo esse marco intensifica desigualdades socioambientais, compromete os direitos dos catadores e desafia a construção de uma economia circular inclusiva

Fundamentação Teórica

O estudo articula o conceito de Colonialismo de Resíduos (LIBOIRON, 2018), Justiça Ambiental e Ecologia Política (ACSELRAD, 2010), destacando as tensões entre a lógica do “reciclar para lucrar” e a “reciclagem como inclusão social”. Assim como, pontua que a educação popular e a educação ambiental crítica presente em projetos como a UNICATA emergem como estratégias de resistência, fortalecendo catadores não somente como agentes econômicos dentro da reciclagem e de seu do ciclo produtivo, mas a partir de seus direitos e suas contribuições para a sociedade.

Metodologia

A investigação se insere no campo da pesquisa qualitativa, buscando problematizar os impactos da importação de resíduos no trabalho dos catadores no Brasil, utilizando dados secundários. O levantamento abrangeu temas como colonialismo de resíduos, justiça ambiental, ecologia política, importação de resíduos e educação ambiental crítica. Para a coleta de dados, foram analisados a PNRS (Lei nº 12.305/2010), a Lei nº 15.088/2025, o Decreto nº 12.438/2025 e a Portaria Interministerial nº 1.386/2025.

Análise e Discussão dos Resultados

A flexibilização da importação de resíduos estratégicos, tais como plástico, vidro, metais e papelão gera uma concorrência desleal, reduzindo a renda dos catadores de materiais recicláveis e contrariando a PNRS e os ODS. Contudo a reação da categoria, articulada via MNCR, ANCAT e UNICATADORES, levou à revogação parcial de dispositivos legais, evidenciando sua força política. Isso demonstra como a educação ambiental crítica potencializa a luta emancipatória dos catadores e deslegitima a lógica colonial na gestão de resíduos.

Considerações Finais

A análise do marco regulatório da importação de resíduos no Brasil evidencia a permanência do Colonialismo na Gestão de Resíduos, que reforça injustiças socioambientais e ameaça a soberania da reciclagem popular ao desvalorizar o trabalho dos catadores. Contudo, a revogação do Decreto nº 12.438/2025, conquistada pela mobilização dos catadores junto ao MNCR e à ANCAT, confirma sua centralidade nas políticas públicas e a força da Educação Ambiental Emancipatória que é um instrumento estratégico contra práticas neocoloniais, fortalecendo saberes populares e fomentando alternativas inclusivas.

Referências

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. Estudos avançados 24 (68), 2010. BRASIL. Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR n.º 1.386, de 7 de maio de 2025. Art. 8º do Decreto n.º 12.451, de 6 de maio de 2025, dispo sobre a lista de exceções à proibição de importação de resíduos sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 2025 LIBOIRON, M. Waste colonialism. Discard Studies, 2018. Disponível em: <https://discardstudies.com/2018/11/01/waste-colonialism/>. Acesso em 01 ago. 2025.

Palavras Chave

Colonialismo de Resíduos. , Catadores de Material Reciclável. , Justiça Ambiental.

Agradecimento a órgão de fomento

Os autores agradecem o apoio do CNPq, CAPES e FAPEMIG.

COLONIALISMO DE RESÍDUOS E O NOVO MARCO REGULATÓRIO: RISCOS À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E À SOBERANIA DA RECICLAGEM POPULAR NO BRASIL

Láisa Santos Magalhães - PUC Minas
Luciana Martins Ezequiel Sousa Lima - PUC Minas
Jennifer Thais Santos Fernandes - PUC Minas
Marcelo de Rezende Pinto - PUC Minas
Armindo dos Santos de Sousa Teodósio - PUC Minas

Resumo: Este estudo através dos conceitos de colonialismo de resíduos, justiça ambiental, ecologia política e educação ambiental, busca analisar de forma crítica o impacto da importação de resíduos no Brasil, mas especificamente aos catadores de materiais recicláveis. Para isso, baseia-se na alteração na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) por meio da Lei nº 15.088/2025, dos Decretos nº 12.438/2025 e nº 12.451/2025, e da Portaria Interministerial nº 1.386/2025. O artigo adota uma perspectiva qualitativa, bibliográfica e foi fundamentado em dados secundários e análise documental crítica. Pontua-se que a importação de resíduos representa uma ameaça ao trabalho, à renda e sustento dos catadores de materiais recicláveis, os quais são os principais responsáveis por grande parte da reciclagem no país. Ainda, há o ônus da importação como a poluição e os riscos às comunidades mais vulneráveis. Tendo em vista tantas turbulências no setor da reciclagem, é essencial uma educação ambiental crítica e emancipatória da categoria, para a construção de políticas públicas que fazem referência a uma justiça de fato socioambiental. Ainda, torna-se primordial a emancipação dos catadores como indivíduos, não somente como agentes dentro da reciclagem e de seu do ciclo econômico, mas em torno dos seus valores sociais como parte da sociedade.

Palavras-chave: Colonialismo de resíduos. Catadores. Justiça Ambiental. Educação Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A gestão de resíduos tornou-se um grande desafio aos países e às sociedades constituídas durante décadas e hoje ainda dentro de um sistema capitalista, envolto em transações de venda e consumo exacerbados, logo, atravessa dimensões sociais, econômicas, políticas e ambientais.

A industrialização e seus avanços modificaram os meios de produção e por consequência os meios de consumo, como também, um grande aumento de volumes de resíduos. Destarte, cresceu também a circulação internacional de resíduos sólidos, especialmente de materiais recicláveis, o que tem revelado dinâmicas de poder que remetem ao Colonialismo de Resíduos. Esse conceito refere-se às relações desiguais onde os países, principalmente do Norte global que detém maior poder econômico e tecnológico, exportam seus excedentes ou resíduos de baixo valor agregado para nações do Sul Global (POGGE, 2008; FREITAS, 2021).

No Brasil, essa dinâmica compromete aos direitos humanos, ao trabalho digno, à saúde

e a um ambiente ecologicamente equilibrado, garantidos pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo uma geopolítica que transforma tais áreas em efetivos depósitos de resíduos.

Ainda, a importação de resíduos mobiliza questões de justiça socioambiental, ecologia política e soberania nacional, pois afeta não apenas os ecossistemas, mas também as condições de trabalho e de sobrevivência de milhares de catadores de materiais recicláveis que sustentam, de forma invisibilizada, a maior parte da cadeia de reciclagem no país (ACSELRAD, 2010).

Nesse sentido, torna-se imprescindível compreender como a sobreposição entre interesses globais, pressões econômicas e marcos regulatórios fragiliza tanto o setor da reciclagem popular quanto a efetividade da PNRS, colocando em risco a centralidade dos catadores como agentes da economia circular (RIBEIRO, 2025). Ainda, a problemática aciona a Justiça Ambiental no questionamento não somente sobre os fluxos econômicos de resíduos, mas também a distribuição desigual dos riscos e benefícios ambientais.

Esse cenário exige um enfrentamento por meio de uma abordagem integrada, articulando políticas públicas nacionais, compromissos e acordos internacionais vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com foco na proteção dos direitos humanos e a sustentabilidade.

Em suma, este artigo analisa de forma crítica o marco regulatório brasileiro de importação de resíduos à luz do conceito de colonialismo de resíduos. O problema que se coloca é entender como esse marco intensifica desigualdades socioambientais, compromete os direitos dos catadores e desafia a construção de uma economia circular inclusiva. Parte-se da premissa de que seu enfrentamento exige o protagonismo dos catadores e uma educação ambiental crítica e emancipatória, capaz de fortalecer sua participação na formulação de políticas públicas (GUTBERLET; VALLIN, 2024).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Colonialismo de resíduos

A gestão de resíduos sólidos é um dos grandes desafios ambientais contemporâneos, com impactos significativos na saúde pública, no meio ambiente e na economia (BRUHN, 2023). O aumento da urbanização, do consumo e das mudanças nos padrões de produção contribuíram para o crescimento exponencial da geração de resíduos em escala global. Compreender como diferentes países lidam com essa questão, permite identificar boas práticas e lacunas na implementação de políticas públicas eficazes.

De acordo com o Banco Mundial (2022), o mundo gera aproximadamente 2,24 bilhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, e estima-se que esse número chegará a 3,88 bilhões de toneladas até 2050 se não houver mudanças significativas. A geração per capita é, em média, 0,79 kg por pessoa/dia. No Brasil, a questão dos resíduos sólidos também é bastante discutida, especialmente após a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Essa legislação trouxe avanços importantes, como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de destinação adequada dos resíduos (BRASIL, 2010).

No entanto, ainda há muitos desafios, como a insuficiência de infraestrutura de coleta seletiva e a necessidade de ampliar a conscientização da população. Assim, aproximadamente 40% dos resíduos sólidos coletados continuam sendo destinados a locais inadequados, como

lixões e aterros controlados, o que contraria as disposições estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A taxa de reciclagem no país permanece abaixo de 4%, significativamente inferior à de nações como a Alemanha, onde esse índice atinge aproximadamente 65%. O exemplo da Alemanha mostra ações como o sistema de logística reversa e "depósito de garantia" (Pfand) para embalagens, que em alemão se refere a um sistema em que o indivíduo paga um valor ao comprar bebidas em garrafas ou latas retornáveis. Posteriormente, esse valor é devolvido quando há a devolução da embalagem vazia, permitindo que ela seja reciclada ou reutilizada (IBIAPINA; OLIVEIRA; LEOCADIO, 2021; OECD, 2022).

Porém, além de exemplos positivos, existem outras práticas como a exportação e a incineração de resíduos, que embora representem práticas que “cuidam” dos resíduos, estas afetam a qualidade de vida da população local e evidenciam as dinâmicas de colonialismo de resíduos. Termo este que foi criado em 1989 na Convenção de Basileia do Programa Ambiental das Nações Unidas, para descrever o descarte de uma variedade de resíduos de países com alto Produto Interno Bruto (PIB) e em países com baixo PIB (LIBOIRON, 2018).

Nesse sentido, assim como no colonialismo tradicional, quem mais lucra ou se beneficia com o arranjo (exportação de resíduos) não é quem sofre os impactos negativos. A maioria dos países ricos ou desenvolvidos que exportam seus resíduos sob a justificativa de “recicláveis”, mas muitas vezes incluem materiais de baixo valor ou mesmo lixo não reciclável (LIBOIRON, 2018).

O que ocorre durante esse processo é que a triagem, tratamento e disposição final desses resíduos acabam gerando custos ambientais adicionais, sociais e de saúde ao país importador. Isso acaba por negligenciar as dimensões raciais e coloniais implicadas nessa prática, e contribui para o surgimento de usinas de reciclagem que operam sem licenças e usam métodos de despejo a céu aberto e a queima. Logo é notável a vulnerabilidade do setor de resíduos, principalmente à corrupção, tendo em vista as práticas de suborno de autoridades para emissão de documentos, como as licenças para atuação (SANGARALINGAM, 2024).

Corroborando tais fatos, pode-se associar o colonialismo de resíduos à injustiça socioambiental, dado que, os custos ambientais e sanitários são vivenciados pelas populações urbanas periféricas e pelos catadores de materiais recicláveis, que tem seu conhecimento técnico sobre gestão de resíduos desprezados (ACSELRAD, 2010; LIMA, 2023).

No Brasil, a inclusão dos catadores de materiais recicláveis na cadeia de reciclagem constitui um desafio importante, uma vez que esses trabalhadores desempenham papel fundamental nesse processo, mas frequentemente enfrentam condições de precarização e informalidade. Destarte, a exportação de resíduos por esses países, em muitos casos, acaba por afetar as indústrias locais de reciclagem como cooperativas e catadores, pois o material importado pode concorrer com material nacional ou gerar sobrecarga de trabalho (GUTBERLET, 2011).

2.2 Justiça Ambiental E Ecologia Política

Apesar de trajetórias distintas, a Justiça Ambiental (JA) e a Ecologia Política (EP) se complementam para compreender desigualdades ambientais. A JA surgiu inspirada nos movimentos pelos direitos civis, mais especificamente, tem origem nos movimentos antirracistas dos EUA, onde o conceito de racismo ambiental destacou a concentração de aterros tóxicos em áreas habitadas por populações negras e pobres (CARRUTHERS, 2008; BULLARD, 1998). Já a EP enfatiza os limites ambientais, a escassez de recursos e as desigualdades sociais e espaciais (BENJAMINSEN; SVARSTAD, 2018).

Conseqüentemente, o alargamento das duas frentes de investigação teórica e o foco normativo em justiça possibilitou sua interconexão, que resultou na formulação do conceito de racismo ambiental, introduzido por Benjamin Chavis na *United Church of Christ Commission for Racial Justice* (1987). O racismo ambiental evidencia as motivações geográficas para a disposição de resíduos tóxicos, como o baixo valor dos terrenos, a limitada mobilização política da população local e sua sub-representação nas agências reguladoras. Essa dinâmica intensificou as injustiças ambientais, uma vez que muitos países receptores não dispõem da infraestrutura adequada para tratar resíduos de forma segura e eficiente. Isso resulta em danos ambientais significativos e afeta negativamente a saúde das populações locais (ACSELRAD ET AL., 2009).

No Brasil as desigualdades ambientais têm raízes no período colonial e nas concepções ocidentais de desenvolvimento, baseadas na exploração de recursos e na marginalização de populações vulneráveis. Essa lógica se manifesta nas zonas de sacrifício, onde comunidades pobres, negras, indígenas e periféricas sofrem de forma desproporcional os impactos da degradação ambiental e da presença de indústrias poluentes. Nesse contexto, cita-se o racismo ambiental, que evidencia como políticas ambientais recaem sobre grupos subalternizados, como os catadores, que são invisibilizados nos debates sobre sustentabilidade (ALTHOR; WITT 2020).

As zonas de sacrifício revelam a lógica que impõe aos mais vulneráveis os maiores fardos ambientais, refletindo a tensão entre desenvolvimento, ecologia política e justiça ambiental. No contexto brasileiro, destaca-se a flexibilização da importação de resíduos, que intensifica esse quadro, ao ampliar os riscos sanitários, ambientais e econômicos justamente para aqueles que já vivenciam maiores vulnerabilidades (ACSELRAD ET AL., 2009).

Para superar essa invisibilidade, é crucial que políticas públicas incluam as vozes e saberes dessas comunidades na construção da justiça socioambiental. O não reconhecimento de saberes locais e a ausência de participação popular em políticas ambientais geram injustiças socioambientais como apontado no estudo de Camisani (2018).

Portanto, deve-se fazer um fortalecimento da educação popular que se configura como um instrumento crucial para a conscientização e mobilização dessas populações. Essa perspectiva dialoga com Holifield (2015), que ressalta que a justiça ambiental depende não apenas da redistribuição de riscos e benefícios, mas também do reconhecimento e da participação efetiva das comunidades afetadas. Assim, reconhecer os direitos dos catadores e valorizar suas contribuições são passos essenciais na direção de uma sociedade mais equitativa, na qual todos possam participar da luta pela justiça ambiental.

2.3 A lógica do “reciclar para lucrar” vs. a lógica da “reciclagem como inclusão social”

A cadeia da reciclagem no Brasil opera sob a tensão entre duas racionalidades distintas: de um lado, a lógica empresarial baseada na maximização do lucro e na eficiência de mercado, o “reciclar para lucrar”; de outro, a lógica social da “reciclagem como inclusão”. As duas perspectivas trabalham para diminuir os resíduos gerados, porém com modos e resultados diferentes. Enquanto a primeira prioriza a eficiência econômica e a maximização dos ganhos financeiros sobre a reciclagem como atividade de mercado, que concentra os ganhos principalmente entre grandes recicladoras e aparistas (PISANO; DEMAJOROVIC; BESEN, 2022); a outra defendida por movimentos como o MNCR, valoriza a reciclagem como um instrumento de inclusão social e promoção da equidade.

Essa última perspectiva visualiza a reciclagem como um meio de gerar oportunidades

de ocupação e trabalho para populações vulneráveis como os catadores, responsáveis por grande parte da reciclagem no país, mas que apesar disso, são marginalizados e não possuem espaço de ação e fala na sociedade. Enfatiza também a importância de criar políticas públicas que garantam condições dignas de trabalho e acesso a direitos, promovendo uma reciclagem mais justa e sustentável (BESEN ET AL., 2014).

Nesse sentido, a atividade de reciclagem como forma de inclusão social é fundamental para enfrentar os desafios ambientais e sociais de forma integrada. Ela reforça a necessidade de implementar medidas que promovam a equidade, reconhecendo que a sustentabilidade ambiental só será alcançada de maneira efetiva se houver também justiça social. Logo, a reciclagem deixa de ser uma atividade meramente econômica e passa a ser uma estratégia de transformação social, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente de seu papel na preservação do meio ambiente (SINGER, 2002; TAVARES NÓBREGA, 2023).

Experiências concretas como as cooperativas de catadores que atuam sob uma lógica da economia solidária, assim como, as iniciativas de educação popular, a exemplo do projeto UNICATA, evidenciam essa dimensão transformadora, ao valorizar os saberes dessa categoria e fortalecer sua atuação como sujeitos de direitos e protagonistas da economia solidária e circular (GUTBERLET & VALLIN, 2024; TAVARES NÓBREGA, 2023).

3 METODOLOGIA

Este estudo teórico de natureza qualitativa, caracteriza-se por ser exploratório, uma vez que almeja construir hipóteses sobre a importação de resíduos e como isso impacta o trabalho dos catadores de materiais recicláveis no contexto brasileiro. Para se aproximar do problema em questão, foram utilizados dados secundários (SELLTIZ ET AL., 1967; GIL, 2002).

Além disso, possui caráter bibliográfico uma vez que, baseia-se em livros, teses, artigos disponíveis de forma física e digital, assim como, em jornais, revistas, dicionários, enciclopédias e dados públicos e privados para fundamentar-se. Permitindo uma maior cobertura quanto ao fenômeno pesquisado e um maior entendimento dos temas em questão (GIL, 2002).

Além disso, justifica-se o uso da pesquisa bibliográfica devido a necessidade de consolidar um referencial teórico robusto que permita interpretar criticamente as mudanças recentes na política de resíduos sólidos no Brasil (VERGARA, 2005). Os temas que nortearam o apanhado bibliográfico foram: colonialismo de resíduos, justiça ambiental, ecologia política, importação de resíduos e educação ambiental crítica dos catadores de materiais recicláveis.

Ainda, para coleta de dados secundários, o estudo fundamentou-se na Política Nacional Resíduos Sólidos - (PNRS), na Lei nº 15.088/2025, que alterou a PNRS ao instituir a proibição da importação de resíduos sólidos, no Decreto nº 12.438/2025 que apresenta uma lista dos resíduos autorizados para importação e na Portaria Interministerial nº 1.386/2025, que atualiza a lista atualizada dos resíduos que podem ser importados (BRASIL, 2010; 2025).

Como análise dos dados, destaca-se a análise documental crítica que baseou-se no colonialismo de resíduos; exclusão sociopolítica de catadores; justiça ambiental e educação popular.

4 DISCUSSÃO

4.1 Conquistas e Desafios Frente à Importação de Resíduos

Os catadores de materiais recicláveis, apesar de sua importante atuação no

gerenciamento de resíduos, na reciclagem e na educação ambiental, são visualizados como subordinados na cadeia produtiva da reciclagem. Para Meira et al. (2007), isso é devido em sua grande parte à ausência de equipamentos e treinamentos para manusear os resíduos coletados, e por exercerem o serviço de coleta seletiva nas ruas, os catadores foram “duplamente marginalizado: às margens da economia, já que aparentemente não produzia valor, e às margens da sociedade, dada à precariedade material em que viviam” (BARROS; PINTO, 2008, p. 71 e 73). Essa situação de marginalização acaba por se intensificar, pois o resíduo passou a ter valor para as empresas multinacionais de reciclagem, o que acabou por gerar também uma turbulência no setor de resíduos, devido aos diversos atores, tecnologias e “soluções” que se fazem presentes (GUTBERLET, 2011).

Nesse contexto, após muita luta da sociedade por um plano que cobrasse um gerenciamento dos resíduos no país, é promulgada no Brasil a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 a qual institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) que integra o conjunto de princípios e ações adotadas pelo Governo Federal objetivando sistematicamente um efetivo gerenciamento ambientalmente propício dos resíduos sólidos, levando em consideração as variáveis sociais, ambientais, culturais e econômicas (BRASIL, 2010).

Mas, embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha trago avanços significativos desde sua promulgação, o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos continua sendo uma desafio que ultrapassa o âmbito ambiental, e que se relaciona também com o âmbito estratégico e econômico no Brasil. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 15.088/2025, publicada em 6 de janeiro de 2025, que alterou a PNRS ao instituir a proibição da importação de resíduos sólidos, mas com exceções para aqueles utilizados em processos industriais de materiais estratégicos. Complementando essa legislação, o Decreto nº 12.438/2025, de 22 de abril de 2025, regulamentou as exceções previstas na Lei nº 15.088/2025, apresentando em anexo uma lista específica dos resíduos autorizados para importação (BRASIL, 2025).

Ainda no mesmo sentido, o Decreto nº 12.451/2025 regulamentou o art. 49, §1º, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), reafirmando as exceções à proibição da importação de resíduos sólidos. Por fim, a Portaria Interministerial nº 1.386/2025, publicada em 9 de maio de 2025, detalhou a lista atualizada dos resíduos cuja importação é permitida (BRASIL, 2025). Toda essa mudança dos decretos afetam os catadores de materiais recicláveis, principalmente no contexto da economia solidária e da inclusão da categoria nos processos de economia circular. Pois, apesar de serem atores fundamentais na cadeia da reciclagem brasileira, são os que menos lucram com a atividade, dado que a maior parte do lucro se concentra no topo dela, que é composta por grandes aparistas e recicladoras (PISANO; DEMAJOROVIC; BESEN, 2022).

Apesar de conter critérios técnicos, o Decreto nº 12.451/2025 facilita a importação de resíduos, e é visto como “decreto da fome” para os catadores de materiais recicláveis. Isso porque, materiais como vidro, determinados plásticos PET, papéis, papelão e resíduos de alumínio, aço e ferro, poderão ser importados (CARDIAL, 2025).

Sendo assim, ocasiona uma concorrência desleal com os catadores que afeta sua forma de renda e sustento. Isso ocorre a partir do momento que os resíduos importados podem ter um custo menor e serem mais atrativos para as indústrias. Consequentemente, há o enfraquecimento da demanda por resíduos recicláveis nacionais, que na sua maior parte são coletados pelos catadores, como também faz com que os resíduos ainda separados pelo consumidor e recolhidos por cooperativas ou serviços de limpeza urbana, terminem em lixões e aterros, desatendendo os princípios da legislação vigente e impossibilitando uma logística reversa efetiva (IGLECIAS, 2024).

Tudo isso evidencia a alta competitividade do mercado da reciclagem, a lógica

tecnocrática que ignora as lutas por reconhecimento social dos catadores, desestimula cada vez mais o investimento público em infraestrutura para suas organizações solidárias e torna cada vez mais distante as políticas voltadas para a inclusão e protagonismo de uma reciclagem inclusiva e solidária.

Diante dos fatos, o olhar do poder público deveria incentivar o reaproveitamento de materiais gerados internamente, assim como, a educação ambiental, pois há um elevado risco ambiental e sanitário da importação de resíduos, que demanda análises químicas e controle no transporte destes (RIBEIRO, 2025).

Isso levou a uma forte articulação dos catadores de materiais recicláveis através da Associação Nacional dos Catadores (Ancat), da União Nacional de Catadoras e Catadores (Unicatadores) e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) junto ao governo federal para garantir maior proteção à categoria. Diante da pressão imposta pelos catadores, houve a revogação do decreto.

Segundo a Portaria Interministerial nº 1.386/2025, foi estabelecido que os resíduos importados não servirão para a geração de certificados de crédito de reciclagem de logística reversa. Certificado este que é usado para comprovar que os resíduos tiveram um destino final adequado e podem ser adquiridos de terceiros por empresas para compensar sua geração anual de resíduos. Além disso, houve uma determinação quanto aos materiais que poderão ser importados, sendo eles: papelão de fibra longa, cacos de vidro incolor e outros itens derivados de ferro, aço e cobre (BRASIL, 2025).

Essas alterações refletem a força política dos catadores organizados e sua capacidade de incidência nas decisões sobre a política nacional de resíduos. Assim como, evidencia a importância da educação ambiental crítica e emancipatória por parte da categoria. Pois a educação ambiental torna os catadores, sujeitos conscientes de seus direitos e fortalecidos para a luta política, os quais buscam a valorização do seu trabalho e dos seus saberes (TAVARES NÓBREGA, 2023). Essa perspectiva se contrapõe à lógica colonialista da gestão de resíduos e confronta a educação “bancária”, que tem como o foco apenas a transmissão de conteúdo (FREIRE, 2018). Sendo assim, é visualizada como uma educação crítica, transformadora e para todos, originada do povo e para o povo, visto que, nasceu dos movimentos populares (INSTITUTO PAULO FREIRE, 2015).

Neste contexto, as redes de apoio como o MNCR e a ANCAT assumem papel estratégico nesse processo. Elas operam como dispositivos de fortalecimento político, técnico e simbólico da atuação dos catadores, promovendo a formação crítica, o reconhecimento institucional e o acesso a direitos.

Assim como, o projeto UNICATA, que é uma construção colaborativa entre catadores, pesquisadores, acadêmicos, profissionais e organizações não governamentais, que buscam promover uma educação e sensibilização ambiental. Pois dissemina conhecimentos específicos a respeito do trabalho dos catadores de materiais recicláveis. Para isto, o projeto baseia-se na educação popular de Paulo Freire, que se dá através da prática da aprendizagem entre pares e na democracia do conhecimento. Além disso, o diferencial do projeto se dá a partir do momento que os próprios catadores assumem a sala de aula e estes são os professores e disseminadores de seus saberes sobre a reciclagem (GUTBERLET; VALLIN, 2024).

A partir dessa atuação, pode-se dizer que não há ninguém melhor que o próprio catador de material reciclável para definir e propor ideias para o gerenciamento dos resíduos sólidos e para as questões da reciclagem. Pois, a reciclagem não recicla apenas o lixo físico, mas reproduz a ideia de reciclagem social, à medida que é estabelecido um elo entre os indivíduos estigmatizados e os resíduos, que são vistos como fonte de renda e sustento (MEIRA ET AL., 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da discussão desenvolvida sobre o marco regulatório de importação de resíduos no Brasil, nota-se a presença do colonialismo na gestão de resíduos, a qual perpetua as práticas de injustiças socioambientais e a desvalorização dos saberes e do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, o que coloca em risco a justiça socioambiental e a soberania da reciclagem popular.

Apesar dos critérios técnicos presentes na Lei nº 15.088/2025, os Decretos nº 12.438/2025 e nº 12.451/2025, e a Portaria Interministerial nº 1.386/2025, se faz presente uma concorrência desleal catadores, o que afeta diretamente sua renda, sustento e autonomia. Ainda, as normativas flexibilizam a entrada de resíduos estrangeiros no país que revelam as contradições entres os compromissos assumidos no âmbito da PNRS, sa Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, bem como a vida dos catadores que são os agentes principais responsáveis pela reciclagem no Brasil.

Assim, este estudo ao associar as temáticas de colonialismo de resíduos, justiça ambiental, ecologia política e educação ambiental crítica, evidencia que a gestão dos resíduos não pode ser vista meramente de forma técnica, mas deve-se atentar para suas estruturas históricas de desigualdade, racismo ambiental e exclusão socioeconômica. O que evidencia que o papel do catador de material reciclável deve ser central na construção de políticas públicas que prezam por uma economia circular inclusiva. Pois a revogação do Decreto nº 12.438/2025, conquistada pelos catadores através da intensa mobilização junto ao MNCR e a ANCAT, demonstra força categoria e a importância da educação ambiental emancipatória na formação de sujeitos críticos e engajados para lutarem pelos seus direitos.

Nesse sentido, a educação ambiental crítica e emancipatória desponta como instrumento estratégico, capaz de potencializar a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e protagonistas na luta contra práticas neocoloniais de gestão de resíduos. Experiências como a UNICATA demonstram que a valorização dos saberes populares pode se constituir em caminho para a construção de alternativas anticoloniais, inclusivas e solidárias pautadas no compartilhamento e na construção de saberes de forma horizontal, baseado no diálogo, na pedagogia popular.

Conclui-se, portanto, que enfrentar o colonialismo de resíduos e seus impactos exige uma abordagem integrada entre justiça socioambiental, ecologia política e direitos humanos. a reciclagem deve ser vista como um instrumento de inclusão e justiça ambiental, que é necessário e urgente pensar e colocar em prática políticas públicas comprometidas com a categoria dos catadores de materiais recicláveis e na circularidade dos resíduos, fundamentada na economia popular, solidária e anticolonial.

Somente por meio da articulação entre Estado, sociedade civil e movimentos sociais será possível consolidar uma reciclagem popular que seja, ao mesmo tempo, instrumento de sustentabilidade ambiental e de transformação social.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem o apoio da FAPEMIG, CAPES, CNPq e das Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação da IES dos autores.

REFERÊNCIAS

- ALTHOR, G.; WITT, B. Uma revisão sistemática quantitativa da literatura sobre justiça ambiental distributiva: uma história rica e a necessidade de um futuro empreendedor. **Journal of Environmental Studies and Sciences**, v. 10, p. 91–103, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s13412-019-00582-9>.
- ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010.
- ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 160 p. ISBN 9788576171591.
- BANCO MUNDIAL (WORLD BANK). **Solid Waste Management**. Washington, DC: World Bank, 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/urbandevelopment/brief/solid-waste-management>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- BARROS, V. A.; PINTO, J. B. M. Reciclagem: trabalho e cidadania. In: KEMP, V. H.; CRIVELLARI, H. M. T. (org.). **Catadores na cena urbana: construção de políticas socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 65–82.
- BENJAMINSEN, T. A.; SVARSTAD, H. **Political ecology: a critical introduction**. Cham: Springer, 2018.
- BULLARD, R. D. **Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality**. 3. ed. Boulder: Westview Press, 1998.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. **Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1.386, de 7 de maio de 2025**. Regulamenta o art. 8º do Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 maio 2025.
- BESEN, G. R.; RIBEIRO, H.; GÜNTHER, W. M. R.; JACOBI, P. R. Selective waste collection in the São Paulo metropolitan region: impacts of the National Solid Waste Policy. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 259–278, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/Znmt43xbcJ8jN6yLDj6mgvtv/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- BRUHN, N. C. P.; VIGLIONI, M. T. D.; NUNES, R. F.; CALEGARIO, C. L. L. Recyclable waste in Brazilian municipalities: a spatial-temporal analysis before and after the national policy on solid waste. **Journal of Cleaner Production**, v. 421, n. 1, p. 138503, 2023.
- CAMISANI, P. B. Sri Lanka: a political ecology of socio-environmental conflicts and development projects. **Sustainability Science**, v. 13, p. 693–707, 2018. DOI:

<https://doi.org/10.1007/s11625-018-0544-7>.

CARRUTHERS, D. V. (org.). **Environmental justice in Latin America: problems, promise, and practice**. Cambridge, MA: MIT Press, 2008.

CARDIAL, A. Por que importar resíduos ameaça a cadeia de reciclagem? **Capital Reset**, UOL, 6 maio 2025. Disponível em: <https://capitalreset.uol.com.br/economia-circular/por-que-importar-residuos-ameaca-a-cadeia-d-e-reciclagem/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

FREIRE, P. **Pedagogy of the oppressed**. [S.l.]: Bloomsbury Publishing USA, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUTBERLET, J.; DE CARVALHO VALLIN, I. Direitos dos catadores e inclusão social: a criação de uma universidade com democracia do conhecimento. **Detritus**, n. 26, p. 114–122, 2024. DOI: <https://doi.org/10.31025/2611-4135/2024.18358>.

GUTBERLET, J. O custo social da incineração de resíduos sólidos: recuperação de energia em detrimento da sustentabilidade. **Revista Geográfica de América Central**, Número Especial EGAL, p. 1–16, 2011.

HOLIFIELD, R. Environmental justice. In: PERREAULT, T. A.; BRIDGE, G.; MCCARTHY, J. (eds.). **The Routledge handbook of political ecology**. London: Routledge, 2015. p. 585–597.

INSTITUTO PAULO FREIRE. **Educação popular e direitos humanos**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Formacao_Educacao_Popular.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

IGLECIAS, P. F. Importação de lixo trava avanço do país na agenda sustentável. **Poder360**, São Paulo, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/importacao-de-lixo-trava-avanco-do-pais-na-agenda-sustentavel/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

IBIAPINA, I. R. P.; OLIVEIRA, T. E.; LEOCADIO, A. L. As políticas públicas e os resíduos sólidos urbanos na Alemanha e no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 60, p. 43–68, 2021.

LIMA, M. R. P. Infraestruturas residuais: colonialismos na gestão de resíduos e a política catadora. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 37, n. 107, p. 63–82, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37107.005>.

LIBOIRON, M. Waste colonialism. **Discard Studies**, 2018. Disponível em: <https://discardstudies.com/2018/11/01/waste-colonialism/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MEIRA, F. B.; GONÇALVES-DIAS, S. L. F.; IRIGARAY, H. A. R.; TEODÓSIO, A. S. S. Gestão ambiental com inclusão social: limites e (im)possibilidades. **OLAM: Ciência & Tecnologia**, Rio Claro, v. 7, n. 2, p. 244, 2007.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Global plastics outlook: economic drivers, environmental impacts and policy options**. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2022/02/global-plastics-outlook_a653d1c9/de747aef-en.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

PISANO, V.; DEMAJOROVIC, J.; BESEN, G. R. The Brazilian National Solid Waste Policy: perspectives of the waste pickers' cooperative networks. **Ambiente & Sociedade**, v. 25, e01511, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20210151r1FT>.

POGGE, T. W. **World poverty and human rights: cosmopolitan responsibilities and reforms**. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2008. 352 p.

RIBEIRO, W. C. Importação de lixo é 'grande retrocesso' diante do desperdício de materiais no Brasil, critica professor. **Brasil de Fato**, São Paulo, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/30/importacao-de-lixo-e-grande-retrocesso-diante-do-desperdicio-de-materiais-no-brasil-critica-professor/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SANGARALINGAM, M. Comércio de resíduos: uma forma de colonialismo. **Break Free From Plastic**, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://www.breakfreefromplastic.org/pt/2024/08/01/waste-trade-a-form-of-colonialism/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SELLTIZ, C. et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SINGER, P. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Introducao-economia-solidaria-WEB-1.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.

TAVARES NÓBREGA, J. J. Ecologia dos saberes: a interdisciplinaridade para pensar a educação e seus diálogos. **Saberes: Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação**, v. 23, n. 3, p. EN01, 2023. DOI: 10.21680/1984-3879.2023v23n3ID32405. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/32405>. Acesso em: 24 ago. 2025.

UNITED CHURCH OF CHRIST COMMISSION FOR RACIAL JUSTICE. **Toxic wastes and race in the United States: a national report on the racial and socio-economic characteristics of communities with hazardous waste sites**. New York, 1987. Disponível em: <https://www.ucc.org/wp-content/uploads/2020/12/ToxicWastesRace.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.